DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Impugnação/Esclarecimento 2
Atos Administrativos 11
Editais de notificação 11

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni 11
Licitações e Contratos 11
Extrato 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento

SISTEMA
PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP
CNPJ: 01.660.863/0001-58 INSC. EST.: 582.435.748-113

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
PROTOCOLO
Nº 468/2025
DATA 10 MAR 2025

ILMO. SR. PREGOERO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025

A SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA-EPP, CNPJ.01.660.863/0001-58, vem respeitosamente, à presença da autoridade responsável, apresentar pedido de impugnação ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025**, o que passa a fazer nos seguintes termos.

A empresa ora impugnante, ao analisar atenciosamente o instrumento convocatório, encontrou vícios em sua elaboração que podem prejudicar a Administração em relação as exigências dos descritivos dos itens 01 e 02, conforme fundamentado a seguir.

IMPUGNAÇÃO

ITEM 01 - INSETICIDA LIQUIDO (PIRIMIFÓS METÍLICO) - Inseticida líquido a base de **pirimifós metílico 52%** PP concentrado emulsionavel (CE) grupo químico rogando fosforados. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL

Ocorre que o item 01 – Primifós Metílico encontra-se especificado com uma concentração que restringe indevidamente a competitividade, uma vez que no mercado existem produtos com concentração de 50% que possuem a mesma performance e eficácia, atendendo plenamente ao objetivo da administração pública. O produto em questão é regulamentado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e conta com certificados que atestam sua segurança e eficácia. Além disso, há anos faz parte das soluções utilizadas pela prefeitura, evidenciando sua confiabilidade e conformidade com as exigências de qualidade e desempenho.

Tal exigência configura um direcionamento indevido da licitação a um único produto ou fabricante, o que fere o princípio da competitividade e da isonomia, previstos no artigo 3º da Lei 8.666/93, ao restringir a participação de fornecedores que possuem produtos equivalentes em eficácia, mas com pequena variação de concentração.

Dessa forma, requer-se a alteração da especificação do item 01 para permitir a participação de produtos com concentração mínima de 50%, garantindo maior concorrência e economicidade à administração pública, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

ITEM 02 - LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO C/ 500 GR CX C/ 24 UM - Larvicida biológico concentrado seco, fomulado (wg em grânulos dispersíveis em água, a base de bacillus thuringiensis israelensis (bti) **Cepa AM 65-52**, para controle de larvas de mosquito culex e aedes, apresentado em caixa com 24 unidades de 0,5 kg. Produto registrado no Ministério da saúde para uso profissional

Conforme análise do Termo de Referência do edital em questão, verifica-se que este estabelece a cepa AM65-52 como critério exclusivo para a aquisição de larvicidas biológicos à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis. Todavia, é de conhecimento técnico amplamente difundido que a cepa BMP 144 também

Rua Silveira Martins, 569 - Campos Elíseos - CEP: 14080-110 - Fone/Fax (16)3961.1401 - Ribeirão Preto/SP - E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br

1/4

SISTEMA
PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP
CNPJ: 01.660.863/0001-58 INSC. EST.: 582.435.748-113

apresenta elevada eficácia, sendo largamente utilizada em formulações comerciais de larvicidas, possuindo características equivalentes à cepa mencionada no edital no que se refere à segurança, eficiência e aplicabilidade no controle de larvas de mosquitos. Tal exclusão, portanto, carece de justificativa técnica idônea, ensejando a necessidade de revisão do edital para garantir ampla concorrência e isonomia no certame, conforme fundamentado a seguir

A cepa de um larvicida, especialmente no contexto dos larvicidas biológicos à base de Bacillus thuringiensis var. israelensis (Bti), corresponde a uma variante específica de uma bactéria. No caso dos larvicidas biológicos, a cepa representa uma versão particular da bactéria que foi identificada, cultivada e aplicada em função de suas propriedades pesticidas, as quais são direcionadas especificamente ao controle de larvas de mosquitos. Tal especificidade torna a cepa uma ferramenta eficaz e segura no combate a mosquitos, respeitando os critérios ambientais e de saúde pública.

As cepas BMP 144 e AM65-52 de Bacillus thuringiensis var. israelensis apresentam semelhanças substanciais no que tange ao controle biológico de larvas de mosquitos, sendo ambas amplamente aceitas e reconhecidas pela comunidade científica e por órgãos reguladores competentes, tais como a ANVISA. Em razão disso, faz-se imperiosa a inclusão de ambas as cepas no edital, conforme os fundamentos a seguir expostos, que demonstram de forma inequívoca a equivalência técnica e a pertinência dessa medida para assegurar a isonomia e a competitividade do certame.

1.Eficácia equivalente:

Tanto a cepa BMP 144 quanto a cepa AM65-52 produzem as mesmas toxinas principais, Cry e Cyt, que atuam de forma idêntica no controle das larvas de mosquitos, promovendo a destruição do trato digestivo larval, culminando na morte dos insetos. Ambas as cepas possuem um espectro de ação similar, sendo igualmente eficazes no combate a mosquitos vetores de doenças, como Aedes aegypti, Culex, e Anopheles, dentre outros, demonstrando, portanto, equivalência técnica no controle biológico desses vetores;

2. Segurança ambiental:

Ambas as cepas possuem perfil de segurança ambiental equivalente, sendo altamente específicas para os organismos-alvo, ou seja, as larvas de mosquitos, sem causar qualquer dano a organismos não-alvo, como peixes, aves, mamíferos e outros insetos benéficos. Ademais, ambas são biodegradáveis, não deixando resíduos tóxicos no meio ambiente, o que reforça sua segurança e viabilidade no uso prolongado e em larga escala, sem prejuízos ao equilíbrio ecológico;

3. Diversidade de formulações:

Ambas as cepas são amplamente empregadas em diversas formulações comerciais, tais como grânulos, tabletes, líquidos e sistemas de liberação lenta, o que assegura sua aplicação eficiente em variados habitats larvais, incluindo águas paradas, recipientes domésticos e áreas naturais. Limitar o edital à utilização de uma única cepa restringe significativamente a capacidade de atender às distintas necessidades de controle vetorial em condições ambientais diversas, prejudicando a flexibilidade e a

Rua Silveira Martins, 569 - Campos Elíseos - CEP: 14080-110 - Fone/Fax (16)3961.1401 - Ribeirão Preto/SP - E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br

SISTEMA
PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP
CNPJ: 01.660.863/0001-58 INSC. EST.: 582.435.748-113

efetividade da intervenção. Tal restrição, portanto, compromete a competitividade e a abrangência do processo licitatório.;

4. Ampla disponibilidade no mercado:

Produtos larvicidas à base de BMP 144 e AM65-52 estão amplamente disponíveis no mercado, com várias empresas fornecendo formulações competitivas (Exemplo: Crystar 3000 WDG – Neogen/Rogama CEPA BMP 144). A restrição a uma única cepa pode configurar uma limitação artificial ao processo licitatório, o que pode prejudicar a competitividade e elevar os custos para a administração pública;

Considerando as amplamente reconhecidas e documentadas semelhanças entre as cepas AM65-52 e BMP 144, e com o objetivo de assegurar os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público no presente processo licitatório, requeremos a retificação do edital para incluir ambas as cepas como habilitadas à produção de larvicidas biológicos.

A exclusão de uma das cepas do certame, sem uma justificativa técnica pertinente e fundamentada, configura evidente restrição indevida à competitividade, em manifesta contrariedade aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da eficiência estabelecidos pela legislação vigente.

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve garantir condições de igualdade de acesso e tratamento a todos os interessados, vedando expressamente a adoção de critérios que limitem ou frustrem a competição:

Art. 5º: "Nos processos de licitação e contratação direta, a Administração Pública deverá garantir condições de igualdade de acesso e de tratamento aos interessados, vedando-se critérios que restrinjam ou frustrem a competitividade, em especial nos seguintes casos: (I) estabelecimento de condições que limitem a competição; [...]".

Portanto, a manutenção de restrições injustificadas no edital compromete a transparência e a eficiência do processo licitatório, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos a retificação do edital, de modo a permitir a participação, no item 01, de produtos com concentração mínima de 50% e, para o item 02, incluir tanto a cepa BMP 144 quanto a cepa AM65-52 como plenamente aptas a atender aos requisitos estabelecidos no descritivo do edital. Tal medida visa, primeiramente, promover uma maior competitividade entre os fornecedores, além de assegurar uma seleção justa e tecnicamente fundamentada dos produtos, garantindo, assim, a aquisição de larvicidas eficazes para o controle de larvas de mosquitos vetores de doenças, em benefício desta Administração.

Na certeza de sermos atendidos, reiteramos nossa disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rua Silveira Martins, 569 - Campos Elíseos - CEP: 14080-110 - Fone/Fax (16)3961.1401 - Ribeirão Preto/SP - E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br

3/4

SISTEMA

PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP

CNPJ: 01.660.863/0001-58 INSC. EST.: 582.435.748-113

Ribeirão Preto, 07 de março de 2025.

RENATA CAMPOS HENRIQUES SAMPAIO:21737315807

Assinado de forma digital por RENATA CAMPOS HENRIQUES SAMPAIO:21737315807
Dados: 2025.03.07 15:44:49 -03'00'

Renata Campos Henriques Sampaio
Sistema Produtos Domissanitários LTDA EPP
Sócia-Diretora
CPF: 217.373.158-07

Rua Silveira Martins, 569 - Campos Elíseos - CEP: 14080-110 - Fone/Fax (16)3961.1401 - Ribeirão Preto/SP - E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br

4/4

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL P...

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2025
De: <sistema@sistemaprodomi.com.br>
Data: 07/03/2025 15:58
Para: <licitacao@josebonifacio.sp.gov.br>, <licitacao2@josebonifacio.sp.gov.br>
CC: <sistema@sistemaprodomi.com.br>

Boa tarde, Prezados,

Segue em anexo nosso pedido de impugnação para o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 14/2025.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTE EMAIL

Agradecemos o contato e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

SISTEMA
PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA

Natally Silva
Depto. De Vendas
SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA
Tel/Fax: (16) 3961-1401
Celular: (16) 99214-2579
E-mail: sistema@sistemaprodomi.com.br
Site: www.sistemaprodomi.com.br
"Excelência não é a perfeição, é o melhoramento contínuo."

Anexos:

IMPUGNAÇÃO - PM DE JOSE BONIFÁCIO.pdf 562KB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ARP Nº 014/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PARECER JURÍDICO

OBJETO: "Aquisição de produtos para controle de endemias, destinados ao Serviço de Vigilância Sanitária/Epidemiológica, da Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas".

Em atenção à consulta formulada pelo Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, acerca do pedido de impugnação proferido pela empresa **SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA - EPP – CNPJ/MF. n.º 01.660.863/0001-58**, que em síntese insurge contra dispositivo do referido edital, mais precisamente em relação ao item 01 – INSETICIDA LIQUIDO (PIRIMIFÓS METÍLICO) – Inseticida líquido a base de pirimifós metílico 52% PP concentrado emulsionável (CE) grupo químico rogando fosforado. PRODUTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O USO PROFISSIONAL) e **item 04 – LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO C/ 500 GR CX C/ 24 UN** – Larvicida biológico concentrado seco, formulado (em grânulos dispersíveis em água, a base de bacillus thuringiensis israelenses (bti) Cepa AM 65-52, para controle de larvas de mosquito culex e aedes, apresentando caixa com 24 unidades de 0,5 kg. Produto registrado no Ministério da Saúde para uso profissional", sendo que para tanto passamos a expor o que segue.

Primeiramente a presente impugnação é tempestiva, portanto, deve ser conhecida, porém, no mérito, não há razão a empresa recorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

Destaca-se que pesquisando possível marcas do produto descrito no item 01 – INSETICIDA LÍQUIDO (PRIMIFÓS METÍLICO) inseticida liquido de pirimifós metílico 52% PP concentrado emulsionavel (CE) grupo químico rogando fosforados. PRODUTO REGISTRADO NO MINÍSTÉRIO DA SAÚDE PARA USO PROFISSIONAL, verifica-se que existem ao menos 06 (seis) fabricantes do produto de 52% PP, sendo: Santa Cruz Biotechnology – Simosn Pharma Limited – Sigma-Aldrich – CPAChem – Getchem CO – LGC Standards.

Com relação ao **item 04 – LARVICIDA BIOLÓGICO CONCENTRADO SECO C/ 500 GR CX C/24 UM,** no qual a empresa recorrente requer que possa aceitar a CEPA BMP 144, com objetivo de assegurar os princípios da isonomia, da competividade e do interesse público no presente processo licitatório.

De modo muito especifico, o TCE/SC, já manifestou decisão no qual acerca da exigência da CEPA em questão - Processo nº REP 19/00883896[1], conforme segue:

"Segundo a DLC, em pesquisa verificou-se que 7 (sete) Prefeituras também exigiram o item questionado, mas que o produto não teria restringido a disputa a uma determinada empresa, tendo em vista que diferentes empresas foram vencedoras nos certames por ela citados.

O ponto arguido pela Instrução me parece equivocado, pois o que estaria sendo direcionado com a exigência da CEPA é a marca do produto e não as empresas fornecedoras. Ou seja, diversas empresas podem ter sido contratadas, mas todas podem ter oferecido o mesmo produto. Contudo, não fica claro no relatório qual marca de produto foi ofertado por cada empresa mencionada. A meu ver, trata-se de questão eminentemente técnica da área sanitarista e/ou química, o que impede uma análise acurada por este Tribunal, principalmente em sede de cautelar.

E embora possa haver necessidade de se aferir se a indicação da CEPA pode restringir/direcionar a compra, no sentido de que a eficiência do larvicida pode não estar relacionada, diretamente, a CEPA, entendo, neste

[1] https://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2019-10-22.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

momento, que isso caberá a Administração Licitante avaliar em futuros editais, sob pena do periculum in mora reverso.

Me atendo a questão jurídica, consta no processo administrativo da Unidade Licitante que o Estado de Santa Catarina detém programa estadual de combate aos mosquitos "borrachudos" que aponta o Bacillus Thuringiensis Israelensis, CEPA AM 65-52, como produto ideal para seu, esclarecendo que: O BTI Bacillus thuringiensis israelenses é proveniente de uma bactéria existente na natureza, que selecionada e isolada, age especificadamente em algumas espécies de mosquitos e borrachudos. A CEPA AM65-52 desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições, inclusive para uso em água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e animais aquáticos.

Em vista disso, segundo a Comissão de Licitações do município de Camboriú, o que diferenciaria o Bacillus Thuringiensis Israelensis dos demais é a CEPA AM65-52 que foi aprovada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sem restrições. Assim, salvo prova técnica em contrário, há motivação para o município definir este produto como ideal para a atender as suas necessidades o que motiva o indeferimento da cautelar.

No caso do Pregão ora impugnado, a Administração não faz qualquer ressalva quanto a necessidade de o objeto possuir a CEPA AM65-52, ou mesmo ser aprovado pela Organização Mundial da Saúde, sendo este o fundamento da impugnação proposta.

Como bem ressalva o julgado do TCE/SC antes citado, o caso reveste-se de questão eminentemente técnica da área sanitarista/química, desconhecida deste parecerista e da qual não possui competência para aprofundar-se. "

Destaca-se ainda que a empresa recorrente, não traz qualquer prova no sentido que possa dar robustez as suas alegações.

Outrossim, importa ressaltar que não é cabível ao particular a determinação do que melhor atende à Administração Pública. Nesse sentido, tem-se que a impossibilidade da impugnante quanto ao atendimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Avenida São João, 72, Centro – José Bonifácio – SP - CEP 15200-000
(17) 3245-9200 – Fax (17) 3245-2153
CNPJ: 45.141.132/0001-71
PROCURADORIA JURÍDICA

disposições editalícias não pode repercutir no regular trâmite da legalidade e impessoalidade do certame em voga, não sendo passível haver a adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Diante do exposto, nosso parecer é no sentido de conhecer da presente impugnação, pois a mesma é tempestiva, e quanto ao mérito negar-lhe provimento, com a manutenção do edital em seus termos, no dia 17 de março 2025, ás 8:00 horas.

As considerações do Senhor Prefeito Municipal de José Bonifácio, na forma de costume c/c ao Departamento Municipal de Licitação e a Senhora Pregoeira e sua equipe de apoio.

S.M.J., esse é nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 13 de março (03) de 2025.

Wagner Cesar Galdioli Polizel
OAB/SP – 184.881
Consultoria Jurídica

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal Jose Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2025 Valor: R$ 51.267,75
Data de reconhecimento do crédito 13/03/2025
Programa: Programa Saúde Bucal
Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal Jose Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2025 Valor: R$ 146.530,75
Data de reconhecimento do crédito 13/03/2025
Programa: PAB FIXO - Piso de Atenção Básica
Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal Jose Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2025 Valor: R$ 88.044,00
Data de reconhecimento do crédito 13/03/2025
Programa: ACS - Agente Comunitário da Saúde
Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal Jose Bonifácio
Data do crédito: 13/03/2025 Valor: R$ 42.296,25
Data de reconhecimento do crédito 13/03/2025
Programa: PSF - Projeto Saúde da Familia

.....

FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI.**

Contratado: **59.053.811 VERA LUCIA PEREIRA - MEI**

Objeto: Atividades de escritório em geral, tais como organização e gestão documental, apoio administrativo na lida com documentos de alunos e financeiro e demais atividades correlatas necessárias ao bom funcionamento das rotinas administrativas.

Data início: 05 de março de 2025.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Contratado: R$ 18.216,00.
José Bonifácio/SP, 05 de março de 2025.
ERICA CATARUCI
Diretora Presidente Designada

.....